



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 447/2011

Florianópolis, 13 de dezembro de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que regulamenta disposição contida no art. 23 da Lei nº 15.510, de 26 de julho de 2011, que instituiu o Programa Revigorar III.

2. A medida se impõe para excluir do que dispõe o § 1º do art. 23 da Lei nº 15.510, de 2011, abaixo transcrito, os tratamentos tributários diferenciados (TTDs) concedidos com base no art. 148-A do Anexo 2 do RIMCS/SC-01, revogado pela Alteração 2.401, introduzida pelo Decreto nº 3.432, de 2 de agosto de 2010.

Art. 23. Os tratamentos tributários diferenciados concedidos a empreendimentos situados em território catarinense ficam sujeitos a revisão pela Secretaria de Estado da Fazenda, com vistas à adequação destes à legislação vigente na data de publicação desta Lei.

§ 1º Enquanto não revistos os enquadramentos, ficam mantidos, nos termos da legislação vigente na data de suas concessões, os tratamentos tributários diferenciados concedidos.

§ 2º As disposições deste artigo:

.....
III - não se aplicam aos tratamentos:

a) relacionados em ato do Chefe do Poder Executivo; e
.....

3. Os TTDs concedidos com base no já revogado art. 148-A deverão, portanto, a teor da alínea “a” do inciso III do § 2º, acima, ter sua vigência adstrita ao prazo fixado nos respectivos atos concessivos.

Respeitosamente,

NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

